Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

HABEAS CORPUS Nº 494.175 - RS (2019/0047190-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADOS	:	ALINE CORRÊA LOVATTO - RS043217 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	:	RONALDO PEREIRA CAMPOS (PRESO)

DECISÃO

Neste *habeas corpus*, a Defensoria Pública requer a imediata suspensão do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul no Agravo em Execução n. 70079673463 e, ao final, a cassação do julgado, especialmente para que seja afastada a falta grave e seus consectários legais, isso relativamente aos PAD n. 2/2016 e 29/2018 e em favor de **Ronaldo Pereira Campos** (PEC n. 16.741-0).

Para tanto, alega, em síntese, a ausência de procedimento administrativo disciplinar, decorrente da nulidade declarada de oficio.

É o relatório.

No caso, a questão, tal como posta, exige um exame mais detalhado dos elementos de convicção carreados aos autos, o que ocorrerá por ocasião do julgamento definitivo. **Indefiro** o pedido liminar.

Solicitem-se informações ao Tribunal local sobre o Agravo em Execução n. 70079673463, acerca dos PAD n. 2/2016 e 29/2018 e a respeito da atual situação de **Ronaldo Pereira Campos** (PEC n. 16.741-0).

Depois de prestadas, ouça-se o Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator